

Pauta de Reivindicações do ONS para o ACT 2018*-2020

*Apenas as cláusulas do ACT atual(1º, 3º, 6º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 20º, 21º, 22º e 28º) e as cláusulas novas (34º a 41º) serão negociadas, as demais permanecem conforme o ACT celebrado em 2018, com validade até 2020.
As alterações, sugestões estão em cor **vermelha**.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais representadas pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de **XX,XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXX por cento)**, retroativo à 01/09/2019, correspondendo à variação do IPCA PLENO, acumulado no período de **set/18 a ago/19**.

* a título de informação o IPCA pleno dos últimos doze meses, fechado em julho/19 foi de 3,22%)

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único:

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo: .

Parágrafo 1º

Para os empregados classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor a base de cálculo considerará o: salário + penosidade + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º

Para os empregados classificados como Coordenador Técnico de Operação de Tempo Real a base de cálculo considerará o: salário + penosidade + gratificação de função + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 3º:

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos internos.

Parágrafo 2º:

O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, sendo nesse caso remunerada pelo percentual de 100%, observando as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 7º:

Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º:

O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º:

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º:

O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único:

Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR - 2020

O ONS atendendo a sua política de Remuneração e a Resolução Normativa ° 780 da ANEEL, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional/2020, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2020 a dezembro/2020, a ser paga até março de 2021.

Parágrafo 1º:

A partir de janeiro e 2019, a Performance Organizacional será adequada ao Programa de Participação nos Resultados – PPR, nos termos da Lei 10.101/2000, **sendo garantido por acordo específico celebrado em 08/01/2019**, obedecendo as condições estabelecidas em lei composto por metas, previamente definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 2º:

O Programa de Participação nos Resultados, obedecendo o previsto na Lei 10.101/2000 será composto por metas, previamente discutidas **em comissão paritária** e definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 3º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 4º:

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

Parágrafo 5º: (excluir)

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2018, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de **R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**.

* Reajuste apurado a partir da média da alimentação executiva (considerando as quatro bases do ONS) que consta no site: <http://www.precomediosodexo.com.br/>

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente **ao valor total** estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

CARTÃO NATALINO

Parágrafo 4º:

Para os trabalhadores da base Rio de Janeiro e Recife será concedido, no mês de

dezembro/19

crédito no valor de R\$ 1254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais) o qual deverá ser pago juntamente com o ticket mensal do mês de dezembro/2019, perfazendo um único talonário no mês de dezembro/19.

Parágrafo 5º:

Para os trabalhadores das bases Brasília e Florianópolis será concedido um ticket adicional entre os meses de janeiro/2020 e dezembro/2020, a título de antecipação do crédito do cartão natalino.

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 1º:

Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

Parágrafo 2º:

Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face a precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.157,00 (mil cento e cinquenta e sete reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 10 (dez) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente. A partir do 7º (sétimo) ano, o ONS escalonará sua participação no reembolso em 60% (seis anos), 40% (sete anos) e 20% (oito anos).

Parágrafo Único:

Será permitido que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também possua o benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

Parágrafo 1º:

Observado o disposto na regulação, é facultado a ex-empregados, inclusive seus dependentes, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º:

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º:

O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Vinculação</i>	<i>Valor</i>
<i>Até 15 anos</i>	<i>40 vezes a última remuneração</i>
<i>Entre 15 e 20 anos</i>	<i>35 vezes a última remuneração</i>
<i>Entre 20 e 25 anos</i>	<i>30 vezes a última remuneração</i>
<i>Entre 25 e 30 anos</i>	<i>25 vezes a última remuneração</i>
<i>Acima de 30 anos</i>	<i>15 vezes a última remuneração</i>

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais, excetuando-se nos casos que o profissional manifestar seu desejo pela realização da homologação na Organização.

Parágrafo 1º:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º:

De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação da Empresa.

CLÁUSULA 18ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada,
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;

Párrafo Único: As cláusulas constantes do caput dessa cláusula, incorporadas aos Normativos internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 19ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 20ª – Banco de Horas

O atual Banco de Horas será devidamente substituído, a partir de 01/09/2018, por um Banco de compensação instituído através de um acordo específico, com regras próprias e distintas, celebrado entre o ONS e as Entidades Representativas dos Empregados. (A proposta é pela exclusão dessa cláusula pois há um ACT específico com validade de dois anos – desde setembro/18 até setembro/20), com o compromisso do ONS em garantir a renovação e/ou prorrogação (carta compromisso) do ACT específico do banco de compensação, caso o mesmo expire antes da conclusão do ACT 2020-2021.

CLÁUSULA 21ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, respeitando os limites e prazos estabelecidos pela Lei nº 13647/2017.

Parágrafo Único:

Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser fracionadas em até três períodos sendo que nenhum deles possa ser inferior a cinco dias permitindo, dessa forma, que os demais períodos possam ser livremente fracionados.

CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5 (cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 25ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 26ª - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 27ª - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT,

o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguinte proporção:

Até 150 empregados	1 (um) representante ou delegado
De 151 a 300 empregados	Até (dois) representantes ou
Acima de 301 empregados	Até 3 (três) representantes ou

Parágrafo 1º

O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º

Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

Parágrafo 3º

Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único:

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, **concederá a liberação de um** dirigente eleito com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

Parágrafo 1º:

Para a implementação do desconto, cada Sindicato, após a realização das assembleias, deverá encaminhar obrigatoriamente ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado.

Parágrafo 2º:

A contribuição será obrigatória para todos os empregados associados. Para os demais não associados o desconto somente ocorrerá mediante manifestação formal do empregado pelo pagamento da referida contribuição.

CLÁUSULA 31ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 32ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º:

Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º:

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 33ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

Cláusulas novas propostas pela categoria e aprovadas nas bases da intersindical ONS (RIO, BRASÍLIA, RECIFE E FLORIANÓPOLIS)

CLÁUSULA 34ª – HORÁRIO DE AMOÇO

Será permitida redução do intervalo de almoço para 30 minutos, excluindo o desconto compulsório de 01h00min do sistema de ponto e flexibilizado o mesmo período na jornada diária de trabalho, permitindo a redução do horário núcleo de 17h00 para 16h30.

CLÁUSULA 35ª – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO NÚCLEO

Será permitida redução em até duas horas no horário núcleo, em uma frequência de no máximo uma vez por semana, a partir de prévio acordo entre o trabalhador e sua gerência, a fim de que permitir o atendimento de necessidades pessoais, como consultas médicas, dentistas, reuniões escolares, acompanhamento de dependentes em médicos, etc.

CLÁUSULA 36ª – CONCESSÃO DE ABONO DE FREQUÊNCIA

A Empresa concederá, sem desconto em banco de horas, um dia por ano a ser previamente acordado com seu gestor, visando atender necessidades pessoais do trabalhador.

CLÁUSULA 37ª – DISPONIBILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O SESI E SENAI

A Empresa, por meio de sua área de RH estabelecerá convênios com as instituições, às quais recebem recursos oriundos do orçamento. Os convênios instituídos deverão atender aos trabalhadores do ONS e seus dependentes, com foco na disponibilização de cursos de qualificação.

CLÁUSULA 38ª – TRABALHO EM HOME OFFICE

A Empresa estudará, de acordo com as características de trabalho bem como situações que dificultam o deslocamento dos funcionários às sedes do ONS a implantação de trabalho na modalidade Home Office.

CLÁUSULA 39ª – GARANTIA DE PAGAMENTO DO PISO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a pagar o “piso” profissional para os empregados que exercem atividades oriundas de profissões regulamentadas por Órgãos de Classe e/ou legislação específica, ainda que haja somente recomendação para pagamento de salário mínimo profissional.

Paragrafo primeiro: A empresa em atendimento aos preceitos da LEI 4950-A de 22 de abril de 1966 garantirá o piso salarial de 8,5 salários mínimos para os Engenheiros Juniors e reformulará a faixa salarial do PGCR, para esses profissionais, de forma a estabelecer a referência 80% para o valor relativo ao piso salarial, garantido em lei.

Paragrafo segundo:

A empresa deverá reformular, no PGCR, as faixas salariais dos empregados que exerçam atividades que tenham pisos salariais regulamentados por órgãos de classe e/ou legislação específica, de forma a estabelecer a referência 80% para o valor relativo ao piso salarial.

CLÁUSULA 40ª – POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL e PCGR

A Empresa se compromete a promover promoções verticais anualmente a todo o empregado que atender aos critérios exigidos e, também, ter avaliação positiva em relação a seu desempenho, avaliado por sua gerência.

Parágrafo primeiro:

A empresa se compromete a efetuar, conforme o universo de empregados elegíveis, um mínimo de 33,33% de profissionais reconhecidos com promoções verticais, anualmente.

Parágrafo segundo:

A empresa se compromete, em prazo de 60 dias, a efetuar avaliação da condição de todos os empregados que estejam posicionados na faixa acima de 120%, corrigindo possíveis desvios ocorridos em função do processo de reestruturação e/ou reenquadramento de funções. O resultado do processo de avaliação deverá ser apresentado a cada empregado que se encontra nessa condição e, também, as entidades sindicais.

Parágrafo terceiro:

A empresa se compromete a apresentar anualmente, as entidades sindicais, o detalhamento da pesquisa salarial realizada com as empresas que fazem parte do portfólio definido como referencial de avaliação salarial do mercado.

CLÁUSULA 41ª – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO ONS

A Empresa se compromete a promover e divulgar interna e externamente, no período do presente ACT, estudo comprovando os impactos econômicos das ações desempenhadas pelas equipes do ONS.